



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 14

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº.11/2014.

Altera a Lei Municipal nº 1206, de 27 de Dezembro de 2013 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, altera a Lei Municipal nº 1197, de 19 de Junho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.012 – Pavimentação de Vias Urbanas - PAVMCI, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0009 – Programa de Infraestrutura, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 250.060,89 (duzentos e cinquenta e quatro mil, sessenta reais e setenta e oito e nove centavos), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 15

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.09.01 – Serviço de Obras
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana
Programa: 0009 – Programa de Infraestrutura
Atividade: 1.012 – Pavimentação de Via Urbanas - PAVMCI
Natureza da Despesa:
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 250.060,89

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado:

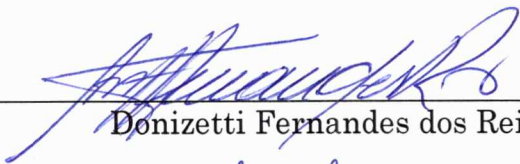
Excesso de Arrecadação por convênio R\$ 245.850,00
--

Anulação de Dotação:

020901 15 451 0009 1.005 449051(ficha 317) R\$ 4.210,89

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de maio de 2014

	Donizetti Fernandes dos Reis - Presidente
	Saulo Regis de Vilas Bôas- Vice- Presidente
	Odair Claudinei da Silva - Secretário